



PROTOCOLO Nº 061
Data: 27/05/2025
Ass: _____

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br

Projeto de Lei de Origem Legislativa nº 008/2025 de 24 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO OU EFEITO DE TIRO, QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PAULO SÉRGIO BATTISTI, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo;

Faço saber, que o Vereador Jorge Luis Coppini, propôs, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido ou efeito de tiro sonoro, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis, em todo o território de Campinas do Sul-RS.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos luminosos, de cores e similares, sem estampido.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretará a cada infrator a imposição de multa de 50 (cinquenta) URMs, com dobra no caso de reincidência, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Se a infração for cometida por menores ou incapazes, assim definidos por Lei, responderão pelas multas seus pais ou responsáveis legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br

§ 2º A fiscalização sobre o cumprimento da presente Lei, ficará a cargo das Secretarias Municipais de Urbanismo e Trânsito e de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º As multas serão aplicadas pelo Poder Público Municipal e os valores revertidos a APAE/RCS- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Regional de Campinas do Sul-RS, Corpo de Bombeiros Voluntários e Lar dos Idosos.

Art. 3º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de funções públicas, civis ou militares, e pessoas jurídicas de qualquer categoria, que descumprirem a presente Lei, ou se omitirem no dever legal de fazê-la cumprir.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.


Jorge Luis Coppini

Vereador Autor – MDB



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000**

Justificativas:

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2023, os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), que tratava de lei do Município de Itapetininga (SP).

Segundo o relator do RE, ministro Luiz Fux, é válida a opção legislativa municipal de proibir o uso de fogos de artifício de efeito ruidoso quando o objetivo é promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente. O acórdão do julgamento da ADPF 567, por sua vez, afirma que a disciplina do meio ambiente está abrangida no conceito de interesse local e que sua proteção, bem como a garantia da saúde, integram a competência legislativa suplementar dos municípios.

Assim, além dessa decisão do STF, diante da adoção de legislação semelhante pelo Estado do Rio Grande do Sul e de inúmeros municípios brasileiros, decidimos também atender ao pedido de muitas pessoas de nossa comunidade que há tempos solicitam a edição de tal medida.

A poluição sonora causa irritabilidade, distúrbios do sono, doenças metabólicas, cardiovasculares e digestivas. O estresse resultante da exposição a sons altos eleva os níveis de cortisol, o que pode levar a problemas de saúde.

Cães e gatos também sofrem com o barulho dos fogos de artifício. Para amenizar o estresse, o Conselho Federal de Medicina Veterinária recomenda que os